

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por decreto, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para as despesas com a construção de uma Indústria de Favela, instituindo-se o seguinte programa:

Obras e instalações - 11623461.005A - 4.1.1.0.

Art. 2º - Para cobrir as despesas constantes do artigo 1º da presente Lei, o Poder Executivo utilizará os recursos definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 09 dias do mês de maio de 1984.

Dolena Soares Silva
Secretária

Lázaro Soares de Sousa
Prefeito Municipal

Lei nº 404/84

de 09 de maio de 1984.

"Abre crédito especial"

A Câmara Municipal de Paranaaguara, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito especial, por decreto no valor de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) para cobrir despesas de aquisição de 3 (três) caminhões, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1984, instituindo-se o seguinte programa:

DIVERSAS INVERSÕES FINANCEIRAS - 16885341.00342.90

Art. 2º - A modalidade de aquisição dos referidos veículos é a de consórcio.

Art. 3º - Para cobrir as despesas constantes do art. 1º desta Lei, o Poder Executivo utilizará os recursos, definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4320 de 17.03.64.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito municipal de Paranaíba,
Estado de Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 1984

Helena Soares Silva
Secretária

Lázaro Soares de Aquino
Prefeito municipal

Lei nº 405/84

de 09 de maio de 1984.

"Autoriza a perfuração de poços artesianos."

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara municipal de Paranaíba, Estado de Goiás, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Dica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a perfurar mais 2 (dois) poços artesianos nesta cidade.

Parágrafo único - A locação dos poços deverá ser feita por engenheiro geólogo, de preferência perto do poço nº 6 (seis) e no setor industrial.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste evento correrá por conta da verba orçamentária própria.